

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB
- AACSI -

Ingá - PB, 12 de janeiro de 2023.

A: Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Ingá-PB

**REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA
TABELA DO PCCR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB - AACSI, entidade classista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.364.770/0001-74, por meio de seu representante legal que este subscreve, vem a digna presença da **Secretaria Municipal de Administração**, amparado nos termos da **EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 5 DE MAIO DE 2022**, expor e ao final REQUERER o que abaixo segue:

Considerando que no último dia **6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal**, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, **fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País**, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

RUA: MANOEL NASCIMENTO DE MENEZES, 17 BAIRRO CAZUZINHA II
INGÁ-PARAÍBA CEP: 58380-000 - CNPJ: 04.364.770/0001-74

RECEBIDO
Dia 12/01/23
[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB
- AACSI -

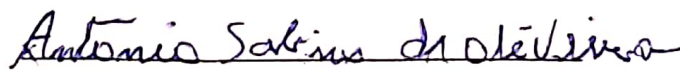
Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do **VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria**, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que a Medida Provisória N° 1.143, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12/12/2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo de R\$ 1.302,00 a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

- a) **REQUER** a imediata implantação da atualização da TABELA DO PCCR dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como o pagamento do **VALOR DE R\$ 2.604,00** como vencimento base de todos os ACS e ACE, a partir da **COMPETÊNCIA FINANCEIRA** do mês de **JANEIRO DE 2023**, servindo este valor como base de cálculo para as **DEMAIS VANTAGENS, como também o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**
- b) Que seja realizado o pagamento do valor de **R\$ 2.604,00, o valor inicial da carreira dos ACS e ACE**, como determina a **Lei Municipal nº 538/2020**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos ACS e ACE.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos caso julgue necessário.

Atenciosamente,


Antônio Sabino de Oliveira
Presidente

RUA: MANOEL NASCIMENTO DE MENEZES, 17 BAIRRO CAZUZINHA II
INGÁ-PARAÍBA CEP: 58380-000 - CNPJ: 04.364.770/0001-74

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2022 | Edição: 232-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de **R\$ 1.302,00** (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS DAS FOLHAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS

CARGOS

CLASSES

(Lei Municipal 538/2020 Art. 9 e 10)

NÍVEL (ARTIGO 9 + Anexo III)

DENOM. DO IMPACTO FINANCEIRO

CLASSE	PISO 40h	INICIAL	NÍVEL (ARTIGO 9 + Anexo III)						DENOM. DO IMPACTO FINANCEIRO
			I	II	III	IV	V	VI	
CLASSE - I FUNDAMENTAL	VALOR	-	130,20	136,71	143,55	150,72	158,26		
	TOTAL VENCIMENTO	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44		
	QUINQUÊNIO	-	136,71	287,09	452,17	633,04	830,86		
	INSALUBRIDADE - 20%	520,80	546,84	574,18	602,89	633,04	664,69		
	TOTAL	3.124,80	3.417,75	3.732,18	4.069,51	4.431,25	4.818,98		
	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
CLASSE - II MÉDIO	VALOR	-	143,22	150,38	157,90	165,80	174,08		
	TOTAL VENCIMENTO	2.864,40	3.007,62	3.158,00	3.315,90	3.481,70	3.655,78		
	QUINQUÊNIO	-	150,38	315,80	497,39	696,34	913,95		
	INSALUBRIDADE - 20%	572,88	601,52	631,60	663,18	696,34	731,16		
	TOTAL	3.437,28	3.759,53	4.105,40	4.476,47	4.874,37	5.300,88		
	QUANTIDADE	0	0	0	1	1	1		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
CLASSE - III MÉDIO + TÉCNICO	VALOR	-	157,54	165,42	173,69	182,37	191,49		
	TOTAL VENCIMENTO	3.150,84	3.308,38	3.473,80	3.647,49	3.829,87	4.021,36		
	QUINQUÊNIO	-	165,42	347,38	547,12	765,97	1.005,34		
	INSALUBRIDADE - 20%	630,17	661,68	694,76	729,50	765,97	804,27		
	TOTAL	3.781,01	4.135,48	4.515,94	4.924,11	5.361,81	5.830,97		
	QUANTIDADE	0	0	1	7	17	8		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
CLASSE - IV SUPERIOR	VALOR	-	173,30	181,96	191,06	200,61	210,64		
	TOTAL VENCIMENTO	3.465,92	3.639,22	3.821,18	4.012,24	4.212,85	4.423,49		
	QUINQUÊNIO	-	181,96	382,12	601,84	842,57	1.105,87		
	INSALUBRIDADE - 20%	693,18	727,84	764,24	802,45	842,57	884,70		
	TOTAL	4.159,11	4.549,03	4.967,54	5.416,52	5.897,99	6.414,07		
	QUANTIDADE	0	0	0	3	2	1		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
CLASSE - V ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	-	190,63	200,16	210,16	220,67	231,71		
	TOTAL VENCIMENTO	3.812,52	4.003,14	4.203,30	4.413,46	4.634,14	4.865,84		
	QUINQUÊNIO	-	200,16	420,33	662,02	926,83	1.216,46		
	INSALUBRIDADE - 20%	762,50	800,63	840,66	882,69	926,83	973,17		
	TOTAL	4.575,02	5.003,93	5.464,29	5.958,18	6.487,79	7.055,47		
	QUANTIDADE	0	0	0	2	2	3		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
CLASSE - VI MESTRADO	VALOR	-	209,69	220,17	231,18	242,74	254,88		
	TOTAL VENCIMENTO	4.193,77	4.403,46	4.623,63	4.854,81	5.097,55	5.352,43		
	QUINQUÊNIO	-	220,17	462,36	728,22	1.018,51	1.338,11		
	INSALUBRIDADE - 20%	838,75	880,69	924,73	970,96	1.019,51	1.070,49		
	TOTAL	5.032,52	5.504,31	6.010,72	6.533,99	7.136,57	7.781,02		
	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	-	-	-			
VALOR TOTAL ESTIMADO									
QUANTITATIVO DE COLABORADORES									



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

*Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*